



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3270/1995</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.</b>		
Data da Norma <b>02/10/1995</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 21/03/2001	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3982/2001</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.270 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de transportes coletivos."

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a prestação dos serviços públicos de transportes coletivos mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observados ainda os preceitos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e do edital de licitação e seu respectivo contrato que o Poder Executivo vier a elaborar.

Art. 2º - A concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros dentro do território do Município de Indaiatuba, será outorgado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser efetuado para o total de linhas ou, parcialmente, para um determinado número de linhas, correspondendo a cada grupo de linhas, licitação distinta.

Art. 3º - O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, áreas e prazo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 02 de outubro de 1995.

**ANTONIO GERALDO LORENZETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**